PROJETO DE LEI N. 028/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 03 / 05 /2024
PRESIDENTE

Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica obrigado todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
c) DENUNCIE (85- telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO
b) Nome do proprietário
c) Nº do Contrato
d) DENUNCIE (85- telefone a ser escolhido pelo Administrador)

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.

Rivelino da Mangabeira
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 15/05/2024
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais membros da Câmara Municipal do Eusébio – CE

Valemo-nos da presente justificativa para encaminhar à aprovação a referida Indicação de Projeto de Lei que se destina instalar adesivos em todos os veículos em uso pela administração pública municipal do Eusébio, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da administração pública municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Prefeitura ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Considerando que tal medida dará melhor visibilidade, bem como assegurando as funções atribuídas aos Vereadores no Regimento Interno dessa Casa de Leis, relacionados ao mesmo, bem como a premissa de que todos os munícipes terão condições de acompanhar e sentir-se seguro quanto à aplicação dos valores arrecadados também através dos impostos que pagam, assim como facilitar a fiscalização do uso dos bens públicos exclusivamente no interesse da administração e não do interesse particular, ao perceberem que os veículos em uso pela administração serão, de fato, destinados ao benefício exclusivo dela própria, impossibilitando que se faça uso para fins particulares ou para destinos indevidos, é que se acha devida a aprovação e aplicação da referida lei.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente comunam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação da anexa Indicação, antecipando agradecimentos.